de luz elétrica fornecida ao templo da Congregação Cristã do Brasil, situado nesta cidade, á rua Senador Gomes desde que a energia proceda da Usina Elétrica Municipal.

Parágrafo único - A isenção se estenderá á residência do Evangelista da mesma Ordem, desde que o predio pertença á referida Congregação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.958.

João Carlos Ribeiro
Leraide Marques Azevêdo
no imp. do Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

[illegible]
[illegible]

Lei nº 644, de 29 de Novembro de 1.958

Prorroga prazo para edificação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais um ano, o prazo de construção da séde da Sociedade Recreativa 13 de Maio, em terreno situado á rua Bias Fortes, esquina da rua Santos Dumont, nesta cidade, que lhe foi doado pela Municipalidade por fôrça da Lei nº 180, de 26 de Janeiro de 1.951.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 29 de novembro de 1.958.

João Carlos Ribeiro

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Lei nº 645, de 29 de novembro de 1.958

• Autoriza doação de imovel

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar á Igreja Evangelista Assembléia de Deus, um terreno situado á avenida Osvaldo Cadi, nesta cidade, medindo 22,00 ms. de frente por 40,00 ms. de fundo, confinando com Paulo de Moura, rua Silvio Romero e lote vago, destinado a construção de um templo daquela instituição, de acôrdo com o projeto a ser apresentado a Prefeitura Municipal.

Art. 2º- No caso de não ser realizada a construção no prazo de dois anos, a contar da expedição da licença, o terreno doado reverter-se-á ao domínio do Município, não podendo ainda, em nenhuma hipotese, ser desvirtuada a finalidade da doação.